



Sexta-feira, 17 de Outubro de 2025

I Série – N.º 198

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 192/25 20989

Aprova o Acordo entre o Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação da República de Angola e o Ministério da Inovação e Tecnologia da Hungria, no domínio do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Decreto Presidencial n.º 193/25 20994

Altera o anexo da lista de países isentos a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 189/23, de 29 de Setembro, passando a República das Filipinas a integrar o leque de países abrangidos pelo regime de isenção do visto de turismo na República de Angola.

Despacho Presidencial n.º 280/25 20997

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Elaboração de Estudos Geotécnicos e Batimétricos para Dragagem no Canal de Acesso e Bacia de Manobras nos Terminais do Porto de Luanda, e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 281/25 20998

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de aptidão técnica, para a celebração dos Contratos de Empreitadas de Obras Públicas de Reabilitação e Apetrechamento das Antigas Instalações do Banco Económico (adquiridas pelo INSS) e das Sedes Provinciais do Instituto Nacional de Segurança Social, nas Províncias de Benguela, Malanje, Namibe e Cuanza Norte, na modalidade do tipo «Projecto Chave-na-Mão», e de Aquisição dos Serviços de Fiscalização das referidas Empreitadas de Obras Públicas, e delega competência à Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 282/25 21000

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial, pelo critério material, para a celebração dos Contratos de Empreitadas para a Construção de uma Linha Aérea a 30 kV, de 11 km de extensão, com origem na Subestação 60/30 kV ZEE II, dedicada ao PT do CLOD e ao Posto de Transformação do Mercado do Km 30, e Instalação de um Transformador de 800 kVA e respectivas celas de média tensão no Posto de Transformação do Mercado do km 30, para o Fornecimento e Instalação de uma Conduta PEAD DN 400x200x160 mm, numa extensão de 9,7 km, e para o Fornecimento e Instalação de 2 Reservatórios Metálicos, 1 Apoiado de 5.000 m³

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 193/25 de 17 de Outubro

Convindo estabelecer a isenção de vistos de turismo para estadia na República de Angola aos cidadãos nacionais de países que possuem excelentes relações com a República de Angola e nos quais os cidadãos angolanos são isentos de apresentação de visto de turismo, nos termos do Decreto Presidencial n.º 189/23, de 29 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico de Isenção e Simplificação de Procedimentos para a Concessão do Visto de Turismo;

Atendendo ao disposto no n.º 4 do artigo 51.º da Lei n.º 13/19, de 23 de Maio, sobre o Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros na República de Angola;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Alteração)

É alterado o anexo da lista de países isentos a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 189/23, de 29 de Setembro, passando a República das Filipinas a integrar o leque de países abrangidos pelo regime de isenção do visto de turismo na República de Angola.

«ANEXO

(Lista de países isentos a que se refere n.º 1 do artigo 3.º do presente Diploma)

1. África

- 1.1. [...];
- 1.2. [...];
- 1.3. [...];
- 1.4. [...];
- 1.5. [...];
- 1.6. [...];
- 1.7. [...];
- 1.8. [...];
- 1.9. [...];
- 1.10. [...];
- 1.11. [...];
- 1.12. [...];
- 1.13. [...];
- 1.14. [...].

2. Ásia

- 2.1. [...];

- 2.2. [...];
- 2.3. [...];
- 2.4. [...];
- 2.5. [...];
- 2.6. [...];
- 2.7. [...];
- 2.8. [...];
- 2.9. [...];
- 2.10. [...];
- 2.11. [...];
- 2.12. República das Filipinas.

3. Europa

- 3.1. [...];
- 3.2. [...];
- 3.3. [...];
- 3.4. [...];
- 3.5. [...];
- 3.6. [...];
- 3.7. [...];
- 3.8. [...];
- 3.9. [...];
- 3.10. [...];
- 3.11. [...];
- 3.12. [...];
- 3.13. [...];
- 3.14. [...];
- 3.15. [...];
- 3.16. [...];
- 3.17. [...];
- 3.18. [...];
- 3.19. [...];
- 3.20. [...];
- 3.21. [...];
- 3.22. [...];
- 3.23. [...];
- 3.24. [...];
- 3.25. [...];
- 3.26. [...];
- 3.27. [...];

3.28. [...];

3.29. [...];

3.30. [...];

3.31. [...];

3.32. [...];

3.33. [...];

3.34. [...];

3.35. [...].

4. América

4.1. [...];

4.2. [...];

4.3. [...];

4.4. [...];

4.5. [...];

4.6. [...];

4.7. [...];

4.8. [...].»

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Outubro 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0414-B-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 280/25

de 17 de Outubro

Tendo em conta o modelo de gestão Land Lord Port adoptado pela Empresa Portuária de Luanda, emerge a necessidade de realização de investimentos relevantes nas áreas de domínio público, de forma a colocar condições de funcionamento com segurança e capacidade para suportar o desenvolvimento do referido Porto;

Considerando a necessidade de se realizar estudos prévios geotécnicos e de batimetria, com objectivo de adquirir informações detalhadas e avaliação de desempenho das condições dos solos para suportar construções futuras e obras de dragagem no canal de acesso e bacia de manobras nos terminais do Porto de Luanda, tendo em vista os trabalhos de expansão em curso, resultante da celebração dos recentes contratos de concessão;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 26.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º e o artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como o n.º 19 do artigo 10.º e a alínea a) do n.º 2 do Anexo X das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 42/25, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de Kz: 2 800 000 000,00 (dois mil, oitocentos milhões de Kwanzas) e é formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Elaboração de Estudos Geotécnicos e Batimétricos para a Dragagem no Canal de Acesso e Bacia de Manobras nos Terminais do Porto de Luanda.

2. Ao Ministro dos Transportes é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

3. As despesas resultantes da celebração do Contrato acima referido são suportadas com recursos financeiros próprios da entidade superintendida do Sector dos Transportes.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0416-B-PR)